



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

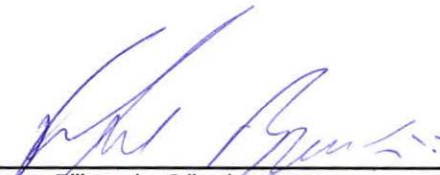
ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 202/2019	24/06/2019-18:18
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 3989/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 2616/2019
ARQUIVO -		

"INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LEI Nº 5291, DE 07 DE JANEIRO DE 1999, O ENCONTRO GAÚCHO DE BASQUETE MÁSTER".

Art. 1º Inclui no Calendário de Eventos do Município, Lei nº 5.291, de 07 de janeiro de 1999, "O encontro gaúcho de basquete máster que é realizado anualmente em Nosso Município.

Art. 2º O Campeonato acontece no 2º semestre do ano no nosso Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Filipe de Oliveira Branco
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: js4kpvzrz



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2016/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Racênio Gomes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 25 de Junho de 20 18

Felipe V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, [Signature] de de 20 [Signature]

Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

[Signature]
Rogério Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2618/2019

TIPO/Nº: 76W 2021/2019

AUTOR: VER. FILIPE BRANCO

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 06 de AGOSTO de 2019.

Flávio Maciel
Presidente

Rogério Gomes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE
VEREADOR ~~196~~2019

202 pmr

Trata-se de projeto de lei de vereador que conta com a seguinte ementa: “Inclui no calendário de eventos do município, Lei 5291 de 07 de Janeiro de 1999, o encontro Gaúcho de Basquete Máster.”.

No que refere à criação de um novo evento, não se perca de vista que ao longo da história utiliza-se, como regra, nos municípios, um instrumento denominado calendário de eventos como lei local.

No entanto, após a edição da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 101, de 2000 e a Lei nº 13.019, de 2014, este instrumento precisa de ajustes para que possa continuar a ser utilizado.

O “calendário de eventos do Município” está dentre as ações da administração que requerem atenção com relação ao planejamento, tendo em vista que envolve diversas políticas, como cultura, turismo, desenvolvimento econômico, esportes e outras áreas de forma transversal ou não, bem como ações das políticas setoriais.

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Entretanto, ao planejar o referido calendário, o órgão público deve ficar atento a questões relacionadas a atendimento de princípios constitucionais, legalidade e responsabilidade pela execução do evento.

Quanto aos princípios constitucionais, de plano se coloca em destaque o princípio da legalidade, com relação ao qual, uma vez que o Município faz lei estabelecendo eventos como oficiais, assume a responsabilidade por sua execução, portanto é preciso que seja conferido se todos os eventos estabelecido na proposição serão de fato de execução da administração.

Ainda, a instituição do calendário de eventos é matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, que necessita dispor sobre o tema nas leis orçamentárias, resultando em inconstitucionalidade ser a proposição deflagrada pela Câmara.

Note-se, portanto, que a proposição se apresenta contaminada pelo vício de iniciativa, em razão de querer inserir a comemoração no Calendário Oficial de Eventos, sendo inviável sua apresentação pela Câmara.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade Projeto de Lei nº 202, de 2019, tendo em vista que trata de assunto que foge à iniciativa legislativa da Câmara, uma vez que a inserção de eventos no Calendário Oficial de Ventos do Município é matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, devendo estar previsto nas leis orçamentárias.

Rio Grande-RS, 09 de julho de 2019.


Izabel Simch Klinger

Consultora Jurídica Legislativo

OAB/RS 70.534


Roger Martins da Rosa

Procurador Adjunto

OAB/RS 65.589

Rua General Vitorino, 441 – CEP 96200-310 – Fone: (53) 3233.8500 – Fax (53) 3231.1786 – Rio Grande – RS

e-mail: cmrg@camarariogrande.rs.gov.br site: www.camarariogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

